

FEDERAÇÃO DE FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
"BOLETIM OFICIAL"

Boletim Oficial nº 7779 - Rio de Janeiro, 29 de setembro de 2009

1) – RESULTADO DOS JOGOS

Comunicamos que ficam homologados os resultados dos jogos abaixo relacionados, validos pelas seguintes competições

■ Campeonato Estadual da Série B de Profissionais ► 2ª Fase ► Turno ► 1ª Rod.

Data	Dia	Hora	Grupo "C"				Estádio
26.09	Sab	15:00	Quissamã	3	x	1	Nova Iguaçu
26.09	Sab	15:00	Goytacaz	2	x	0	Riostrense
26.09	Sab	15:00	Olaria	0	x	1	América
26.09	Sab	15:00	Sendas	3	x	1	Bonsucesso
26.09	Sab	15:00	Artsul	0	x	0	Portuguesa

■ Campeonato Estadual da Série C de Profissionais ► 2ª Fase ► Turno ► 3ª Rod.

Data	Dia	Hora	Grupo "I"				Estádio
26.09	Sab	15:00	Heliópolis	0	x	0	Bela Vista
27.09	Dom	15:00	Santa Cruz	1	x	0	Leme
Data	Dia	Hora	Grupo "II"				Estádio
27.09	Dom	15:00	Barcelona	0	x	1	Castelo Branco
27.09	Dom	15:00	Rubro	1	x	2	Rio das Ostras
Data	Dia	Hora	Grupo "III"				Estádio
26.09	Sab	15:00	Juventus	0	x	1	Fênix
26.09	Sab	15:00	União Central	1	x	0	Barra Mansa
Data	Dia	Hora	Grupo "IV"				Estádio
26.09	Sab	15:00	Independente	0	x	1	Sampaio Corrêa
26.09	Sab	15:00	Serrano	0	x	1	Paraíba do Sul

■ Torneio de Juniores Octávio Pinto Guimarães ▶ 2ª Fase ▶ Turno ▶ 1ª Rodada

Data	Dia	Hora	Grupo "A"			Estádio		
26.09	Sab	13:00	Profute	2	x	2	Bonsucesso	Alzirão
26.09	Sab	15:00	Vasco da Gama	2	x	0	Fênix 2005	CT Barra/Vasco
26.09	Sab	13:00	Duque de Caxias	0	x	2	Friburguense	Marrentão
Data	Dia	Hora	Grupo "B"			Estádio		
26.09	Sab	13:00	Sendas	5	x	1	Independente	CT Sendas
26.09	Sab	15:00	Flamengo	2	x	3	Leme	CT Ninho do Urubu
26.09	Sab	15:00	Volta redonda	0	x	2	Bangu	Raulino de Oliveira
Data	Dia	Hora	Grupo "C"			Estádio		
26.09	Sab	10:00	Botafogo	4	x	0	Castelo	Caio Martins
26.09	Sab	15:00	Madureira	2	x	0	Artsul	Aniceto Moscoso
Data	Dia	Hora	Grupo "D"			Estádio		
26.09	Sab	10:00	Fluminense	2	x	0	Portuguesa	CT Xerem
26.09	Sab	15:00	Tigres do Brasil	1	x	1	Rio de Janeiro	Los Larios

2) – SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA

De ordem do Vice Presidente, deste Superior Tribunal de Justiça Desportiva, no exercício da Presidência, Dr. Virgilio Augusto da Costa Val, referente ao recurso voluntário nº 222/09 – STJD, tendo como recorrente o Esporte Clube Miguel e recorrido: TJD/RJ, informo que foi indeferido o pedido de efeito suspensivo requerido pelo recorrente.

3) – QUARTA COMISSÃO DISCIPLINAR DO STJD

Comunicamos que a Quarta Comissão Disciplinar, reunida dia 25 de setembro do corrente ano, decidiu:

“Por unanimidade de votos, suspender por 02 partidas o atleta Jose Carlos de Moraes, do Duque de Caxias FC, por infração ao Art. 254 face a desclassificação do Art. 253 de ambos CBJD; suspender por 01 partida Paulo Rodrigues Ivo, atleta do Duque de Caxias FC, por infração ao Art. 251 do CBJD.” Proc. 113/09 – 4ª CD.

4) - ATO DO DEPARTAMENTO TÉCNICO Nº 078/09

Alcides Pereira Antunes Neto, Vice-Presidente de Coordenação Técnica da Federação de Futebol do Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições estatutárias, amparado pelas disposições do Regulamento Geral das Competições e,

Considerando a desistência manifestada formalmente pelo Esporte Clube Tigres do Brasil em participar dos Campeonatos Estaduais Femininos das Categorias Sub-16 e Sub-20 de 2009;

Considerando que a referida renúncia acontece às vésperas do início dos Campeonatos, causando enormes complicações relacionadas ao efetivo cumprimento das tabelas e dos regulamentos específicos das Competições;

RESOLVE:

Adequar as tabelas e os regulamentos específicos dos Campeonatos Estaduais Femininos das Categorias Sub-16 e Sub-20 de 2009, a fim de que se mantenham preservados os critérios técnicos de equidade e desempenho necessários ao bom desenvolvimento das referidas Competições.

Rio de Janeiro, 29 de setembro de 2009.

**ALCIDES PEREIRA ANTUNES NETO
VICE-PRESIDENTE DE COORDENAÇÃO TÉCNICA DA FERJ**

5) DEPARTAMENTO DE REGISTRO E TRANSFERÊNCIA

Informamos que a Comunicação do Departamento de Registro e Transferência segue ei
presente boletim, a saber:

- nº 175/09 ► *Documentos de atletas profissionais registrados pela CBF:*
 - Transferências

6) TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA

Informamos que seguem em anexo ao presente boletim as seguintes comunicações:

- nº 497 – Decisão 1ª Comissão Disciplinar Regional
- nº 498 – Despacho do Presidente
- nº 499 – Despacho do Presidente
- nº 500 – Edital de Citação 6ª Comissão Regional
- nº 501 – Despacho do Presidente

DEPARTAMENTO DE REGISTRO

RIO DE JANEIRO, 29 DE SETEMBRO DE 2009
COMUNICAÇÃO Nº 175

TRANSFERÊNCIAS INTERNACIONAIS CONCEDIDAS PELA CBF

BONSUCESSO FC

VICENTE THOMAZ PORTAL DE MATOS, TRANSF. DO AL MARKHIYA SPORTS CLUB, DA FED. DE FUTEBOL DO QATAR, POR EMPRÉSTIMO ATÉ 31/05/10.

CAMPO GRANDE AC

WANDERSON SOUZA DA SILVA, TRANSF. DO PSMS MEDAN, DA FED. DE FUTEBOL DA INDONÉSIA.

TRANSFERÊNCIAS CONCEDIDAS PELA CBF

BOTAFOGO FR

ALEXSSANDER MEDEIROS DE AZEREDO, TRANSF. DO CFZ DO RIO SE LTDA.

FELIPE LIMA LOPES, TRANSF. DO CFZ DO RIO SE LTDA.

NATAN DA FONSECA SALLES, TRANSF. DO CFZ DO RIO SE LTDA.

Rubens Lopes da Costa Filho
Presidente

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO
ESTADO DO RIO DE JANEIRO**

Rio de janeiro, 29 de setembro de 2009.

COMUNICAÇÃO Nº 497/09 – TJD/RJ

DECISÃO DA “1ª” COMISSÃO DISCIPLINAR REGIONAL - CDR - TJD/RJ

Sob a Presidência do Auditor Dr. Jonei Garcia Alvim, presentes os Auditores, Dr. José Carlos R. Alves, Dr. Vagner Lima, Dr. Daniel Portugal, Dr. Marcos Kac (que em virtude do rodízio de auditores determinado pelo Presidente da Comissão o Dr. Marcos Kac substituiu o Auditor Dr. Luis Gustavo Marques) Procurador Dr. José Batista Flores, reuniu-se às 17h:10m do dia 29 de setembro de 2009, na Rua do Acre, nº 47, 7º andar, Centro, no TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, tomando as seguintes deliberações:

01) Aprovada a ata da sessão anterior;

02) Processo: nº 1016/09

1)Denunciado: Marcos Vinicius C. T. Machado (massagista do Vila Rio EC)

Tipificação: Art.188 CBJD

2)Denunciado: Johnny Moreira Achleitner (Técnico do Villa Rio EC)

Tipificação: Art.188 CBJD

3)Denunciado: Gustavo Barros (preparador físico do Vila Rio EC)

Tipificação: Art.188 CBJD

4)Denunciado: Silvane Alves do Vale (Atleta do Vila Rio EC)

Tipificação: Art.255 CBJD

5)Denunciado: Alex da Silva Braga (Atleta do EC Miguel Couto)

Tipificação: Art.255 CBJ

Jogo: EC Miguel Couto X Vila Rio EC

Categoria: Serie B

Data jogo: 06/09/2009

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO
ESTADO DO RIO DE JANEIRO**

Representante legal do denunciado: ausente

Auditor relator: Dr. Vagner Lima

Depoimento Pessoal: Dra. Anália Chagas (Vila Rio EC) e Dr. Pedro VillasBôas (EC Miguel Couto)

Depoimento Pessoal:

Johny Moreira Achleitner – 0865858091-IFP

“Que se dirigiu ao árbitro para separar seus atletas que não se dirigiu verbalmente ao árbitro; que falou para seus atletas para saírem de perto do árbitro se não ele iria complicar ainda mais a equipe.”

Perguntas Procuradoria:

“Que não ficou com o dedo em riste ao árbitro.”

Gustavo Barros – 014754-G/RJ

“Que em momento algum chamou o árbitro de safado; que apenas se dirigiu ao assistente nº 2 para falar que ele estava de brincadeira, pois deu impedimento em gol contra.”

Perguntas do Dr. Marcos:

“Que não sabe informar se o assistente nº 2 informou ao árbitro suas palavras.”

Resultado: Por unanimidade de votos, suspenso o 1º denunciado em 60 (sessenta) dias, quanto à desclassificação do art. 188 para o art. 187 II do CBJD, sendo imputação do art. 187 II CBJD duas vezes.

Por unanimidade de votos, absolvido o 2º denunciado, quanto à imputação do art. 188 CBJD.

Por unanimidade de votos, suspenso o 3º denunciado em 45 (quarenta e cinco) dias, quanto à desclassificação do art. 188 para o art. 187 II CBJD.

Por unanimidade de votos, suspensos em 1 (uma) partida o 4º e 5º denunciados, quanto à desclassificação do art. 255 para o art. 251 do CBJD.

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO
ESTADO DO RIO DE JANEIRO**

03) Processo: nº 1017/09

1)Denunciado: Guilherme Antonio Pinheiro (massagista do Goytacaz FC)

Tipificação: Art.187 II CBJD

2)Denunciado: Dario Lourenço (técnico do Goytacaz FC)

Tipificação: Art.187 II CBJD

Jogo: Goytacaz FC x AA Portuguesa

Categoria: Série B

Data jogo: 05/09/2009

Representante legal dos denunciados: Dra Anália Chagas

Auditor relator: Dr. José Carlos Ribeiro

Depoimento Pessoal:

Guilherme Antonio Pinheiro – 192777 MB

“Que o depoente informa que em qualquer momento da partida se dirigiu ao arbitro.”

“Que em momento algum ele recebeu determinação do arbitro para se retirar de campo que continuou cuidando dos atletas até o final da partida;”

“Que o depoente in forma que dos componentes da comissão técnica somente o treinador recebeu punição com cartão vermelho, acrescenta que uma outra pessoa funcionaria também o Goytacaz FC com o cargo também de massagista se dirigiu ao banco de reservas para fornecer água para os componentes e que essa pessoa foi quem recebeu o cartão vermelho do arbitro, por ter ofendido o arbitro, não escutou as palavras mas confirmar que essa pessoa ofendeu o arbitro.”

“que perguntado pelo Dr. Wagner o depoente informou que milita nesta área a quase 40 anos e que jamais foi expulso por ter feito qualquer ato ofensivo a qualquer arbitro.”

Dario Lourenço – 2807555 IFP

“Que o depoente nega, ter ofendido o arbitro, mas afirma que por mais de uma vez reclamou utilizando a expressão “isso é uma piada.”, que isso aconteceu quando o assistente passava próximo a ele, pois ele estava num local próximo a do assistente.”

“Nega que tenha em algum momento proferido a palavra “pilantra”. ”

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO
ESTADO DO RIO DE JANEIRO**

“Que perguntado pelo Dr. Vagner, informou que o suposto autor da ofensa que redundou na denuncia do Sr. Guilherme foi expulso quando estava no túnel que dava acesso ao banco de reservas; que em momento algum o Sr. Guilherme foi expulso pelo arbitro; que o Sr. Guilherme e o Sr. Claudio são massagista do Clube sendo usados pelo técnico de forma alternativa.”

“Perguntado pelo Dr. Daniel Portugal que jamais teve qualquer entrevero com o arbitro da partida; tão pouco seu auxiliar; que já foi denunciado anteriormente sendo apenado em um sendo apenado em outra, mas que isso já ocorreu há muito tempo.”

“Perguntado pelo Dr. Marcos Kac informou que não se recorda das palavras proferidas pelo massagista expulso.”

“Perguntado pelo I. Procurador o suposto autor da infração estava no túnel de acesso ao banco num lugar que permitia assistir o jogo bem como ser visto pelo arbitro.”

Resultado: Que do depoimento do denunciado ficou indicado como autor da infração o Sr. Claudio Jorge Barreto conselheiro do Goytacaz e que vez ou outra ajuda sem remuneração nos treinamentos e durante os jogos e que confirmou perante a comissão que saiu do túnel que de acesso ao banco de reserva ele ofendeu o arbitro confirmado as palavras que estão indicadas nas denuncias, que diante do conhecimento dessa situação a comissão recomenda a baixa do processo para que a procuradoria apure o fato citando especificamente para a próxima reunião que cuidará do assunto o arbitro como testemunha o Sr. Claudio como denunciado e associação Goytacaz FC.

Por unanimidade de votos, suspenso o 2º denunciado em 30 (trinta) dias, quanto à imputação do art. 187 II do CBJD. O Dr. Daniel Portugal não votou, pois não presenciou a defesa.

04) Processo: nº 1018/09

1) Denunciado: Aperibeense FC

Tipificação: Art. 213, 206 e 211 do CBJD

Jogo: Aperibeense FC X Campo Grande AC

Categoria: Série B

Data jogo: 05/09/2009

Representante legal do denunciado: Dr. Pedro Diniz

Auditor relator: Dr. Marcos Kac

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO
ESTADO DO RIO DE JANEIRO**

Resultado:

A I. Procuradoria pediu a retirada da denuncia, em virtude dos documentos que foram anexados aos autos às fls. 9/10 e em virtude do ocorrido a Relatoria opinou pela absolvição acompanhado pela Comissão.

05) Processo: nº 1019/09

1)Denunciado: André Luiz P . da Silva (Atleta do Nova Iguaçu FC)

Tipificação: Art. 253 do CBJD

2)Denunciado: Éderson Dias Marcelino (Atleta do Nova Iguaçu FC)

Tipificação: Art. 253 do CBJD

3)Denunciado: Flavio de Lira Tinoco (Atleta do Olaria AC)

Tipificação: Art. 253 do CBJD

Jogo: Olaria AC X Nova Iguaçu FC

Categoria: Série B

Data jogo: 05/09/2009

Representante legal do denunciado: Dr. Paulo Rubens (Olaria AC) e Dr. Pedro Villasbôas (Nova Iguaçu FC)

Auditor relator: Dr. Daniel Portugal

Depoimento Pessoal:

André da Conceição Campolino: 26.374 CBMERJ – árbitro

“Perguntado acerca da mecânica dos fatos quanto à infração disse que o soco foi dado na cabeça do atleta adversário fora da disputa de bola de forma acreditando ser proposital;”

“Que o lance não teve qualquer pertinência com a jogada típica de jogo;”

“Que não viu o lance da 1ª infração tendo sido notificado pelo seu assistente;”

Pergunta defesa do Olaria:

“Perguntado pela defesa do olaria o porquê da omissão quanto a disputa de bola disse, que não consignou tal fato porque esqueceu;”

“Que estava aproximadamente a 5 metros do ocorrido;”

“Que não tinha ciência de que a sua omissão poderia ocasionar a suspensão de 120 dias ao atleta infrator;”

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO
ESTADO DO RIO DE JANEIRO**

Perguntas Defesa do Nova Iguaçu FC:

“Disse que o jogador do Nova Iguaçu foi expulso direito por dar um soco na cabeça do atleta do Olaria o qual anteriormente o agarrara pela blusa o que motivo o cartão amarelo do mesmo, sendo tal item assinalado no campo das advertências;”

Resultado: Apresentada a prova de vídeo que foi trazida pela defesa do Olaria AC.
VÊ este processo

No mérito por maioria, absolvido o 1º denunciado, quanto à imputação do art. 253 do CBJD. Votos vencidos dos Auditores Dr. Daniel Portugal que aplicava a pena de suspensão de 1 partida quanto a desclassificação do art. 253 para o art. 255 CBJD e Dr. Marcos Kac que aplicava a pena de suspensão de 2 (duas) partidas, quanto à desclassificação do art. 253 para o art. 250 CBJD.

No mérito por maioria, absolvido o 2 denunciado , quanto à imputação do art. 253 do CBJD. Votos vencidos dos Auditores Dr. Daniel Portugal e Dr. Marcos KAc que aplicavam a pena de suspensão de 3 (três) partidas, quanto à desclassificação do art. 253 para o art. 254 CBJD.

No mérito por maioria, absolvido o 3 denunciado , quanto à imputação do art. 253 do CBJD. Votos vencidos dos Auditores Dr. Daniel Portugal que aplicava a pena de suspensão de 2 (duas) partidas, quanto a desclassificação do art. 253 para o art. 254 CBJD e Dr. Marcos KAc que aplicava a pena de suspensão de 3 (três) partidas, quanto à desclassificação do art. 253 para o art. 254 CBJD.

O voto do Dr. Wagner Lima solicitou que os autos fossem baixados para Procuradoria para que fosse analisado a conduta do árbitro e denunciasse nas penas do art. 266 e 262.

06) Processo: nº 1020/09

Denunciado: Ricardo Martins da Silva (atleta do Leme FC)

Tipificação: Art. 250 do CBJD

Jogo: Leme FC X Barcelona EC

Categoria: Série C

Data jogo: 05/09/2009

Representante legal do denunciado: Dra. Anália Chagas

Auditor relator: Dr. Marcos Kac

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO
ESTADO DO RIO DE JANEIRO**

Resultado: Por unanimidade de votos, suspenso o denunciado em 1 (uma) partida, quanto à imputação do art. 250 CBJD.

07) Processo: nº 1021/09

1º)Denunciado: CF Rio de Janeiro

Tipificação: Art. 211 do CBJD

2º)Denunciado: Wellington Ferreira da Silva (Atleta do CF Rio de Janeiro)

Tipificação: Art. 250 do CBJD

Jogo: CF Rio de Janeiro X EC Marinho

Categoria: Série C

Data jogo: 05/09/2009

Representante legal do denunciado: Dr. Mauro Chidid

Auditor relator: Dr. Vagner Lima

Depoimento Pessoal

Gilberto Caldeira - 023965148 IFP

“Que ratifica o relatório de fls. 10 verso, sobre tudo o que pese as condições físicas do vestiário que possibilita a fácil entrada de torcedores nos mesmos;”

“Que confirma que lhe foi relatado o roubo de celulares, dinheiro, e outros pertences de atletas do Esporte Clube Marinho; que aconselhou ao represente a registrar a ocorrência em uma delegacia de polícia mais próxima, que após terem ido a delegacia lhe foi informado que desistiram de registrar a ocorrência pelos próprios policiais; que confirma que dois policiais militares presente a partida se dirigiram ao vestiário e verificaram marcas de calçados na parede do banheiro, que é parece com parede do vestiário.”

“Que soube que no jogo seguinte os árbitros foram as vitimas;”

Perguntas Defesa:

“Que é feito vistoria nos estádios antes das competições.”

“Que antes da partida fez vistoria que consta no relatório de fls. 8/11.”

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO
ESTADO DO RIO DE JANEIRO**

Resultado: Por unanimidade, multado o 1º denunciado em R\$ 1.000,00 (mil reais), quanto à imputação 211 do CBJD e interdição do local até a satisfação das exigências que conste da decisão que sejam efetuados os fechamentos das brechas dos vestiários dos visitante e dos árbitros e seja oficiado o FERJ a decisão.

Prazo para pagamento de 10 (dez) dias a contar da publicação.

Por unanimidade de votos, suspenso o 2º denunciado em 01 (uma) partida, quanto à imputação do art. 250 CBJD.

08) Processo: nº 1022/09

Denunciado: Washington dos S. Rodrigues (Atleta do Esprof AFC)

Tipificação: Art. 254 do CBJD

Jogo: Sampaio Correia FC X Esprof EFC

Categoria: Série C

Data jogo: 05/09/2009

Repr. legal do denunciado: Dra Anália Chagas

Auditor relator: Dr. José Carlos Ribeiro

Resultado: Por unanimidade de votos, suspenso o denunciado em 05 (cinco) partidas, quanto à imputação do art. 254 CBJD.

09) Processo: nº 1023/09

1) Denunciado: Bela Vista FC

Tipificação: Art. 213 do CBJD

Jogo: Bela Vista FC X União Central FC

Categoria: Série C

Data jogo: 05/09/2009

Representante legal do denunciado: Dra. Anália Chagas

Auditor relator: Dr. Daniel Portugal

Resultado: A I. Procuradoria pediu a retirada da denuncia, em virtude dos documentos que foram anexados aos autos às fls. 8/10 e em virtude do ocorrido a relatoria opinou pela absolvição acompanhado pela Comissão.

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO
ESTADO DO RIO DE JANEIRO**

10) Processo: nº 1024/09

1ºDenunciado: Santa Cruz FC

Tipificação: Art. 206 e 211 do CBJD

2ºDenunciado: Cleber Santos do Salgueiro (atleta do Nilópolis FC)

Tipificação: Art. 255 do CBJD

Jogo: Nilópolis FC X Santa Cruz FC

Categoria: Série C

Data jogo: 05/09/2009

Representante legal do denunciado: Dra. Anália Chagas e Dr.

Auditor relator: Dr. Vagner Lima

Resultado: Por unanimidade de votos, multada o 1º denunciado em R\$ 100,00 (cem reais) por minuto de atraso, sendo 15 (quinze) minutos de atraso, totalizando R\$ 1.500,00 (mil e quinhentos reais), quanto à imputação do art. 206 CBJD e absolvido quanto à imputação do art. 211 CBJD.

Por unanimidade de votos, suspenso o 2º denunciado em 2 (duas) partidas, quanto à imputação do art. 255 CBJD.

11) Processo: nº 1025/09

1ºDenunciado: DuqueCaxiense FC

Tipificação: Art. 206 e 211 do CBJD

2ºDenunciado: Moises Galigari (DuqueCaxiense FC)

Tipificação: Art. 252 do CBJD

3ºDenunciado: Wanderlan dos S. Silva (DuqueCaxiense FC)

Tipificação: Art. 252 do CBJD

Jogo: DuqueCaxiense EC X CE Arraial do Cabo

Categoria: Série C

Data jogo: 05/09/2009

Representante legal do denunciado: Dra. Anália Chagas

Auditor relator: Dr. Vagner Lima

Resultado: A I. Procuradoria pediu a retirada da denuncia no art. 211 CBJD, com relação ao 1º denunciado.

Por unanimidade de votos, multado o 1º denunciado em R\$ 2.000,00 (dois mil reais), por 20 (vinte) minutos de atraso, sendo R\$ 100,00 (cem reais) por minuto de atraso, quanto à imputação do art. 211 CBJD.

Por unanimidade de votos, suspenso o 2º denunciado em 3 (três) partidas, quanto à imputação do art. 252 CBJD.

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO
ESTADO DO RIO DE JANEIRO**

**12) OS ATLETAS NÃO PROFISSIONAIS FAZEM JUS AO BENEFÍCIO DO ART.
182 CBJD. REDUÇÃO DA PENA PELA METADE.**

13) O Procurador se manifestou em todos os processos.

14) Sem mais, foi encerrada a sessão às h30min.

Rio de Janeiro, 29 de setembro de 2009.

**Jonei Garcia Alvim
Presidente da Comissão**

**Eliane Cavalcante Neno Rosa
Secretária do TJD/RJ**

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO
ESTADO DO RIO DE JANEIRO**

Rio de Janeiro, 29 de setembro de 2009.

Comunicação nº 498/09- TJD/RJ

Despacho

Processo 1089/09: Recurso Voluntário

Recorrente: Liga de Porto Real

Recorrido: Decisão 5^a CDR

**Despacho: 1.Indefiro o pedido de reconsideração;
2.Publique-se e Cumpra-se.**

**Antonio Vanderler de Lima
Presidente**

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO
ESTADO DO RIO DE JANEIRO**

Rio de Janeiro, 29 de setembro de 2009.

Comunicação nº 499/09- TJD/RJ

Despacho do Presidente

Proc. 1090/09: Recurso Voluntário com Pedido de Efeito Suspensivo

Recorrente: AA Portuguesa

Recorrida: Decisão da “5ª” Comissão Disciplinar Regional

Despacho: 1.Recebo o recurso tempestivo e com regularidade quanto às custas;

2.Estando preenchidos os requisitos de admissibilidade, defiro o efeito suspensivo com fulcro no art. 147 e inciso XII art. 9º CBJD, considerando haver dúvida razoável acerca do julgamento;

3.Portanto, diante dessas inarredáveis circunstâncias no particular, há dúvida razoável na pena aplicada o que atrai no particular, o fumus boni iuris, conjugado com o princípio da razoabilidade o que enseja deferimento da suspensividade requerida;

4.A Douta Procuradoria, para manifestar-se no prazo legal;

5.Publique-se e Cumpra-se.

**Antonio Vanderler de Lima
Presidente TJD/RJ**

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO
ESTADO DO RIO DE JANEIRO**

Rio de janeiro, 29 de setembro de 2009.

COMUNICAÇÃO Nº 500/09 – TJD/RJ

**DECISÃO DA “6ª” COMISSÃO DISCIPLINAR REGIONAL - CDR -
TJD/RJ**

Sob a Presidência do Auditor Dr. Fabrício Dazzi, presentes os Auditores Dr. José Carlos Pimenta, Dr. Fabiano da Silva Lima, Dr. Carlos P. Carvalho, a auditora substituta Dra. Carolina dos Reis Ferreira, o Procurador Dr. Alessandro M. Coutinho, ausências devidamente justificadas do Dr. Antônio Carlos Guadelupe e Dr. Salvador Athayde, reuniu-se às 17h:05min do dia 29 de setembro de 2009, no auditório do Tribunal de Justiça Desportiva no Plenário Dr. Homero das Neves Freitas, situado à Rua do Acre nº 47, 7º andar, Centro, Rio de Janeiro, a “6ª” Comissão Disciplinar Regional tomando as seguintes deliberações.

1) Aprovada a ata da sessão anterior;

2) Processo: nº 1036/09

1º) Denunciado: Wellington Pinto Fraga (Riostrense FC)

Tipificação: Art. 250 do CBJD

2º) Denunciado: Alexandre Moura Rodrigues (Riostrense FC)

Tipificação: Art. 250 do CBJD

Jogo: Artsul FC X Riostrense EC

Categoria: Série B - Profissionais

Data jogo: 06/09/2009

Representante legal do denunciado: Dr. Marcelo Marmelo

Auditor relator: Dr. José Carlos G. Pimenta

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO
ESTADO DO RIO DE JANEIRO**

Resultado: Por unanimidade de votos, suspenso o 1º denunciado em 1 (uma) partida, quanto à imputação do art. 250 do CBJD.

Por unanimidade de votos, suspenso o 2º denunciado em 2 (duas) partidas, quanto à imputação do art. 250 do CBJD.

3) Processo: nº 1037/09

Denunciado: Flávio Gomes de Oliveira (Angra dos Reis EC)

Tipificação: Art. 254 do CBJD

Jogo: Sendas EC X Angra dos Reis EC

Categoria: Série B - Profissionais

Data jogo: 05/09/2009

Representante legal do denunciado: Dr. João Paulo Silva

Auditor relator: Dr. Carlos P. Carvalho

Resultado: Por unanimidade de votos, suspenso o denunciado em 02(duas) partidas, quanto à imputação do art. 254 do CBJD.

4) Processo: nº 1038/09

Denunciado: Alexandre da Silva Batista (América FC)

Tipificação: Art. 255 do CBJD

Jogo: Quissamã FC X América FC

Categoria: Série B - Profissionais

Data jogo: 05/09/2009

Representante legal do denunciado: Dra. Letícia Rodrigues

Auditor relator: Dr. Carolina dos R. Ferreira

Resultado: Por unanimidade de votos, suspenso o denunciado em 01(uma) partida, quanto à imputação do art. 255 do CBJD.

5)Processo: nº 1039/09

Denunciado: Romário Cruz do Amaral (Friburguense AC)

Tipificação: Art. 254 do CBJD

Jogo: CFZ do Rio SE X Friburguense AC

Categoria: Infantil

Data jogo: 06/09/2009

Representante legal do denunciado: Dra. Anália Chagas

Auditor Relator: Dr. José Carlos G. Pimenta

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO
ESTADO DO RIO DE JANEIRO**

Resultado: Por unanimidade de votos, suspenso o denunciado em 03(tres) partidas, quanto à imputação do art. 254 do CBJD.

6)Processo: nº 1041/09

Denunciado: João Paulo L. Conceição (EC Marinho)

Tipificação: Art. 250 do CBJD

Jogo: Botafogo FR X Marinho EC

Categoria: Juvenil

Data jogo: 06/09/2009

Representante legal do denunciado: Dr. Luiz Moraes

Auditor relator: Dr. Carolina dos R. Ferreira

Resultado: Por unanimidade de votos, absolvido o denunciado, quanto à imputação do art. 250 do CBJD.

O Auditor Dr. Fabiano S. Lima não assistiu ao relatório, por este motivo não proferiu voto neste processo.

7)Processo: nº 1042/09

1º)Denunciado: Rafael Paulino de Lima (CA Castelo Branco)

Tipificação: Art. 254 CBJD

2º)Denunciado: Wheidson Roberto dos Santos (Madureira EC)

Tipificação: Art. 254 CBJD

Jogo: Madureira EC X CA Castelo Branco

Categoria: Infantil

Data jogo: 05/09/2009

Representante legal dos denunciados: Dr. Sérgio Correa(Castelo branco) e Madureira EC: ausente

Auditor relator: Dr. Carlos P. Carvalho

Resultado: Por unanimidade de votos, suspenso o 1º denunciado em 2 (duas) partidas, quanto à imputação do art. 254 do CBJD.

Por unanimidade de votos, suspenso o 2º denunciado em 2 (duas) partidas, quanto à imputação do art. 254 do CBJD.

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO
ESTADO DO RIO DE JANEIRO**

8)Processo: nº 1045/09

1º)Denunciado: EC Tigres do Brasil (Associação)

Tipificação: Art. 206 CBJD

2º)Denunciado: Camila Cristina O. Cruz (CEPE Caxias)

Tipificação: Art. 250 CBJD

Jogo: EC Tigres do Brasil X CEPE Caxias

Categoria: Feminino - Amador

Data jogo: 30/08/2009

Representante legal dos denunciados: Dr. Evandro Zanata (Tigres do Brasil) e CEPE Caxias: Dr. Mauro Chidid

Auditor relator: Dr. Fabiano S. Lima

Resultado: A Procuradoria pediu a desclassificação do art. 206 para o art. 215 do CBJD em relação ao 1º denunciado.

Por unanimidade de votos, rejeitada preliminar de inépcia da denúncia, argüida pela defesa do EC Tigres do Brasil.

No mérito por maioria, multado o 1º denunciado (associação) em R\$100,00(cem) reais por minuto, por 04 minutos, totalizando R\$ 400,00(quatrocentos) reais, quanto à imputação do art. 215 CBJD.

Por unanimidade de votos, absolvida a 2º denunciada, quanto à imputação do art. 250 do CBJD.

08) OS ATLETAS NÃO PROFISSIONAIS FAZEM JUS AO BENEFÍCIO DO ART. 182 CBJD.

09) O Procurador se manifestou em todos os processos.

10) O prazo para pagamento das penas pecuniárias deverão ser pagas em até 10(dez) dias, a partir da data da publicação da decisão. O pagamento da multa deve ser comprovado na secretaria deste Tribunal.

11) Sem mais, foi encerrada a sessão às 18: 07 horas.

Rio de janeiro, 29 de setembro de 2009.

**Fabrício Dazzi
Presidente da Comissão**

**Rita de Cássia de Lima Trindade
Secretária Adjunta do TJ/RJ**

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO
ESTADO DO RIO DE JANEIRO**

Rio de Janeiro, 29 de setembro de 2009.

Comunicação nº 501/09 - TJD/RJ

Despacho do Presidente

Processo 1004/09: Mandado de Garantia

Impetrante: Profute FC

Impetrado: Federação de Futebol do Estado do Rio de Janeiro

Despacho: 1. Tratam os autos de mandado de garantia, onde consta como impetrante o Profute Futebol Clube e impetrado Federação de Futebol do Estado do Rio de Janeiro, baseando sua pretensão na suspensão do início da 2^a fase do Campeonato Carioca da Série B, Grupo X, com data prevista para a próxima quarta-feira, dia 30 do corrente, consubstanciada em possíveis irregularidades ocorridas em evento do jogo Miguel Couto X Campo Grande, realizado em 05.08.09, tendo sido apreciado já pela Comissão Disciplinar e referendado pelo Pleno do TJD/RJ em 17.09.09: estando o caso em tela, sob jurisdição do STJD em grau de recurso;

2. A jurisdição do TJD já exauriu com o encaminhamento dos autos ao STJD e, portanto, qualquer requerimento lá deverá ser postulado;

3. Portanto indeferido a pretensão liminar, por não vislumbrar no caso concreto, seja o procedimento adequado para haver seu direito resguardado;

4. Ademais, de plano, verifico a interessado sequer cuidou de apontar (tenha ou não) a existência de eventual requerimento de efeitos suspensivo denegado naquela instância superior;

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO
ESTADO DO RIO DE JANEIRO**

5. De sorte, nessa hipótese não seria possível a concessão da garantia, uma vez que expressamente vedada pelo artigo 89 CBJD, portanto, extinguo o presente processo sem julgamento do mérito, pela carência de ação em face da impossibilidade jurídica do pedido, nos termos do artigo 94 do CBJD;

6. Dê se ciência aos interessados;

7. Publique-se e Cumpra-se.

**Antônio Vanderler de Lima
Presidente TJD/RJ**